

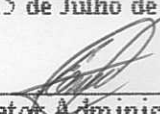


SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 4.222

PROTOCOLO Nº 492 /15

DE 15 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Julho de 2015

1ª Discussão em 21 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Julho de 2015

Com Ofício nº 164/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3924

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 24/07/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.222/15

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

11- 3.1.90.01.00.00. - 2040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 3.100.000,00

13 - 3.1.90.03.00.00. 2040 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS – 400.000,00

Total Suplementação: 3.500.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO						
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
02040	R\$ 30.770.621,99		R\$ 30.770.621,90	R\$ -	R\$ 3.500.000,00	R\$ -
TOTAL			R\$ 30.770.621,90	R\$ -	R\$ 3.500.000,00	R\$ -

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.222/15 que solicita autoriza para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 no orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, a substituição se faz necessária para alteração do valor do Superávit apresentado o qual constou equivocado no Projeto de Lei a ser substituído.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, que visa a manutenção das atividades da Autarquia Previdenciária Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima por esta Casa Legislativa. Aproveitando ainda a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.222

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

11- 3.1.90.01.00.00. - 2040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 3.100.000,00

13 - 3.1.90.03.00.00. 2040 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS – 400.000,00

Total Suplementação: 3.500.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVID FINANCEIRO APURADO EM JAN/2015

Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalcado
02040	R\$ 32.482.056,44	R\$ 1.319.315,10	R\$ 31.162.741,34	R\$ -	R\$ 3.500.000,00	R\$ -
TOTAL			R\$ 31.162.741,34	R\$ -	R\$ 3.500.000,00	R\$ -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Julho de 2015.

Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

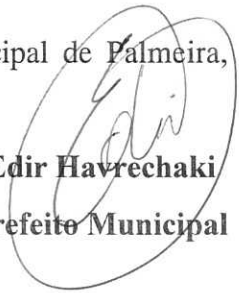
Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que suplementa dotação orçamentária da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Justificamos este procedimento devido à necessidade de adicionar valores que garantirão os recursos necessários para suplementar as referidas Dotações Orçamentárias destinadas a folha de pagamento dos Aposentados e Pensionistas.

Cumpramos registrar que no final do ano de 2014, o Ente realizou a adequação do piso salarial dos servidores do magistério. Tendo em vista que o orçamento de 2015 foi aprovado antes dessa concessão, fica cristalina a necessidade de suplementação das dotações orçamentárias retro mencionadas visto que os servidores inativos oriundos do quadro do magistério também foram contemplados com esse avanço.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, que visa a manutenção das atividades da Autarquia Previdenciária Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa. Aproveitando ainda a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 067/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.222 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER CONTRÁRIO do Setor Contábil, desta Casa de Leis, pois foi verificada uma incompatibilidade entre o superávit financeiro demonstrado no projeto com o superávit real do RPPS sistema do TCE, devido a utilização como base o mês de janeiro. Orientamos a elaboração de projeto substitutivo utilizando o superávit apurado em 31/12/2014.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de julho de 2015.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.222**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 4.222
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuluy

1º Secretário Elly Boroni

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 4.222
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JULHO DE 2014

Presidente Domingos Ezequiel Kuluy

1º Secretário Elly Boroni

2º Secretário [Assinatura]

 A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.984
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 24 de 07 de 2015
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito